



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Atividade Aquícola

Aquaculture Activity Permit

PT2020OTAA003632101

Caraterísticas do Estabelecimento Facility's Features

Identificador de Estabelecimento Facility ID 3012

Designação ROTA GREGA II

Designation

Morada APPA Armona - Lotes C2, C3, C4, D2, D3 e D4;8700-000;Olhão;UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E

Address

Tipo Type Cultura - Águas Marinhas

Moluscicultura

Piscicultura

Domínio Domain Público

Área Total Total Area 1440000.0 m²

Área Útil Usable Area 480000.0 m²

Capitania CAPITANIA DE OLHÃO

Captaincy

Coordenadas Coordinates

Vértice	Latitude	Longitude
1	N 36°59'59.3"	O -7°-46'-5.6"
2	N 36°59'41.3"	O -7°-45'-56.4"
3	N 37°0'1.2"	O -7°-44'-56.5"
4	N 37°0'19.2"	O -7°-45'-5.5"

Nome Name	Nome Científico Scientific Name	Produção Estimada / Estimate Production(ton/ano)	Ciclo de Produção / Production Cycle (meses/months)	Autorização / Authorization (data / date)	Regime de exploração / Exploration regime
Dourada	<i>Sparus aurata</i>	1200.0	18	07/10/2020	Regime Intensivo
Robalo legítimo	<i>Dicentrarchus labrax</i>	200.0	18	07/10/2020	Regime Intensivo
Pargo legítimo	<i>Pagrus pagrus</i>	50.0	24	07/10/2020	Regime Intensivo
Corvina legítima	<i>Argyrosomus regius</i>	50.0	36	07/10/2020	Regime Intensivo
Sargo legítimo	<i>Diplodus sargus</i>	50.0	36	07/10/2020	Regime Intensivo
Lírio	<i>Trichiurus lepturus</i>	50.0	24	07/10/2020	Regime Intensivo
Mexilhões nep	<i>Mytilus spp</i>	600.0	9	07/10/2020	Regime Intensivo

Anexos Attachments

- Outro documento

Mapa Map



Parecer Opinion

As Condições Gerais do Título de Atividade Aquícola (TAA), em anexo ao presente Título, fazem parte integrante do mesmo e têm de ser cumpridas na íntegra pelo titular do TAA.

Identificação do Titular *Holder's Identification*

Nome *Name* **ARMONA - ACTIVIDADES AQUÍCOLAS E PESCA, S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **508364485**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2020OTAA003632101**

BMar Document No.

A pessoa autorizada

Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **04/10/2023**

Validade até *Valid Until* **07/10/2030**



José Carlos Simão

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de Abril.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 40/2017, 4th April.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.

Unique Tracking Number **wKgDwD4w1cgBivtwuvtyuA==**



Condições Gerais do Título de Atividade Aquícola (TAA)

- 1.** No processo de instalação e exploração, devem ser adotadas práticas ambientais e de segurança adequadas, bem como comunicação à Capitania de Olhão de meios náuticos ou operações de mergulho a ocorrer.
- 2.** Qualquer alteração aos planos e procedimentos de atuação inicialmente comunicados às entidades competentes, do ora titular para o exercício da atividade devem ser comunicados, pelo mesmo, à Autoridade Marítima, para efeitos, inclusivamente, de emissão de Avisos à Navegação.
- 3.** No apoio às atividades devem ser apenas utilizadas embarcações registadas na classe de embarcações auxiliares locais ou costeiras estando interdita a utilização de embarcações de recreio.
- 4.** Deve ser salvaguardado o disposto nos Regulamentos nº 852/2004 e nº 853/2004 de 29 de abril de 2004, e na Portaria n.º 1421/2006 de 21 de dezembro.
- 5.** Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento (EU) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016.
- 6.** Deverão ser acauteladas as regras de saúde comunitárias em matéria de recolha, manuseamento, armazenamento, transporte e eliminação de subprodutos animais, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009 e do Regulamento (EU) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009.
- 7.** O operador deverá dar cumprimento ao Regulamento (UE) n.º 2017/625, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativo ao transporte de animais vivos.
- 8.** Os requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como, à prevenção e ao combate a certas doenças dos animais aquáticos.
- 9.** Plano de rastreabilidade (relativo aos animais vivos) a implementar no estabelecimento, conforme previsto no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro, relativamente à segurança, rastreabilidade e retirada do mercado dos géneros alimentícios.
- 10.** O registo de uso de medicamentos deverá encontrar-se atualizado e deverá ser realizado conforme o disposto no artigo 82º do Decreto-Lei n.º 314/2009 Anexo II (republicação do DL 148/2008) conjugado com o artigo 108º do Regulamento (EU) n.º 2019/06 e o Regulamento (EU) n.º 2019/04, ambos de 11 de dezembro de 2008.